I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-111-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2.020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogerio Mollica

A EXECUÇÃO FISCAL COMO AÇÃO (IN)EFICIENTE À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sérgio Henriques Zandona Freitas[1]
Leonardo Brandão Rocha
Giulia Ingrid Agapito Batista

Resumo

INTRODUÇÃO: A ação de execução fiscal, instituída pela Lei ordinária federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi concebida como o meio adequado à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (BRASIL, 1980). Dados estatísticos mostram que a referida ação é a que mais colabora para o congestionamento do Poder Judiciário, alcançando taxa de 91% (noventa e um por cento) (BRASIL, 2019). Como corolário, busca-se cada vez mais instrumentos extrajudiciais de arrecadação tributária, dos quais se destaca o protesto da certidão de dívida ativa (CDA), calcado na Lei nº 9.492/97 (BRASIL, 1997), o qual tem demonstrado resultado, sob a perspectiva arrecadatória percentual, mais expressivo do que a ação em voga. Portanto, a ação de execução fiscal como instrumento (in)eficiente ao seu objetivo primário, deve ser investigada para que, se identificada a ineficiência, seja rechaçada do sistema processual tributário brasileiro ou reformulada. PROBLEMA DA PESQUISA: O tema-problema proposto tem por fundamento o paulatino distanciamento das pessoas jurídicas de direito público quanto à utilização da ação de execução fiscal, em detrimento do emprego de meios alternativos de arrecadação, especialmente extrajudiciais. O problema, em suma, materializa-se na seguinte indagação: a execução fiscal é ação eficiente à arrecadação tributária? OBJETIVOS: O trabalho se propõe a avaliar a concretização fática do intento legislativo quando da promulgação da Lei nº 6.830/80, definindo se a execução fiscal é ação (in)eficiente à arrecadação tributária. Para tanto, pretende-se verificar as nuances da edição da referida lei, analisar qualitativa e quantitativamente o percentual arrecadatório que propicia à União, Estado de Minas Gerais e ao Município de Contagem, bem como contrapor o procedimento da ação de execução fiscal aos Princípios da Eficiência e Devido Processo Legal, os quais inobstante não definidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), irradiam caráter normativo (GABRICH, 2007). MÉTODO E METODOLOGIA: Utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica por meio do método dedutivo e comparativo, além de pesquisa de dados e análise jurisprudencial, buscando-se analisar se a execução fiscal é ação (in)eficiente à arrecadação tributária. A pesquisa documental concerne em dados escritos estatísticos que propiciarão verificar a taxa de contingenciamento e o quantitativo de execuções fiscais em curso. Na hipótese, vislumbra-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza tais dados. Ainda, a pesquisa será descritiva, o que pressupõe a exposição da realidade concernente à execução fiscal, de modo a familiarizar o pesquisador e leitor quanto ao contexto sócio-jurídico sob enfoque. Após a coleta dos dados, será feita a leitura crítica e interpretativa das fontes para, após, desenvolver-se uma análise fundamentada e conclusiva do assunto abordado. Como marco teórico serão utilizadas as obras “Direito

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Processual Constitucional", de José Alfredo de Oliveira Baracho (2006), em consonância com "Processo Tributário", de Hugo de Brito Machado Segundo (2019). RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante dos resultados insatisfatórios quanto ao preceito primário da ação de execução fiscal, acredita-se que o trabalho possa servir de norte orientador da política de entes públicos na execução de suas dívidas ativas, ou mesmo suscitar um processo de formação/transformação de condutas diversas das cotidianamente praticadas, tomando-se por base o estabelecimento da conclusão que será alcançada neste projeto.

Palavras-chave: Execução Fiscal, Princípio da Eficiência, Arrecadação tributária

Referências

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direito processual constitucional: aspectos contemporâneos. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019.

GABRICH, Frederico de Andrade. O caráter normativo dos princípios. Revista Meritum, v.2, n.2, p. 373-408, 2007. Disponível em: http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/776/620. Acesso em: 03 mar. 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2019.